



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3326, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

“ Dispõe sobre autorização para contratação de mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que menciona.”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público, por intermédio de contratos temporários, destinada à manutenção das atividades e do bom funcionamento da administração pública municipal, a saber:

- I - 07 Monitores para o Centro de Treinamento de Mão de Obra, visando a continuidade dos cursos objeto do convênio entre Prefeitura/Senai;
- II - 04 Instrutores para ministrar cursos objeto do convênio entre Prefeitura/Senai nas dependências do CAIC.

Parágrafo Único – O prazo para as contratações previstas no caput do artigo 1º será até 13.12.99 para os Monitores do CTMO e 17.12.99 para os Instrutores do CAIC.

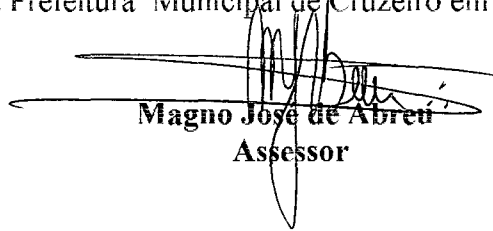
Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de dezembro de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 06 de dezembro de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor